



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Casa Jaime Ribeiro Delgado
www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br

Política de Acesso à Legislação Compilada Municipal – Cf. Resolução nº 009/2024 da Câmara Municipal

Lei Municipal nº 428, de 09 de dezembro de 2008

(REVOGADA PELA LEI Nº 461, DE 15 DE MAIO DE 2012)

~~Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho – Gestor do FHIS.~~

~~O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA~~

~~Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho – Gestor do FHIS.~~

~~CAPÍTULO I~~

~~DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL~~

~~SEÇÃO I~~

~~OBJETIVOS E FONTES~~

~~Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas a população de menor renda.~~

~~Art. 3º O FHIS é constituído por:~~

~~I – Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;~~

~~II – Outros fundos ou programas que virem a ser incorporados ao FHIS;~~

- ~~III – Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;~~
- ~~IV – Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperações nacionais ou internacionais;~~
- ~~V – Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;~~
- ~~VI – Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.~~

~~SEÇÃO II~~

~~DO CONSELHO – GESTOR DO FHIS~~

~~Art. 4º – O FHIS será gerido por um Conselho Gestor.~~

~~Art. 5º – O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades: — (Revogado pela Lei Municipal nº 438, de 10 de dezembro de 2009)~~

~~Atenção: deve ser garantida a proporção de 1/4 das vagas aos representantes dos movimentos populares.~~

~~§1º – A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercido pelo secretário de Ação Social.~~

~~Recomenda-se que a Presidência do Conselho Gestor do FHIS seja exercida pelo Secretaria Municipal responsável pela área habitacional.~~

~~§2º – O presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.~~

~~§3º – Competirá ao Secretário Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do FHIS.~~

~~Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades: (Redação dada pela Lei Municipal nº 438, de 10 de dezembro de 2009)~~

~~– Secretaria Municipal de Administração;~~

~~– Secretaria Municipal de Educação;~~

~~– Secretaria Municipal de Saúde;~~

~~– Sindicato dos Trabalhadores Rurais;~~

~~– Associação Comunitárias;~~

~~– Igreja Católica;~~

~~– Igreja Evangélicas e~~

~~– Pastores da Criança e do adolescente.~~

~~Parágrafo 1º A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário de Assistência Social.~~

~~Parágrafo 2º O Presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.~~

~~Parágrafo 3º Competirá ao Secretário Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários para o exercício de suas competências~~

~~SEÇÃO III~~

~~DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FHIS.~~

~~Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas as ações vinculadas aos programas de habitação de interesses social que contemplem;~~

~~I Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;~~

- ~~II— Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;~~
- ~~III— Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de área caracterizadas de interesse social;~~
- ~~IV— Implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamento urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;~~
- ~~V— Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;~~
- ~~VI— Recuperação ou produção de imóveis em área encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;~~
- ~~VII— Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho gestor do FHIS.~~

~~§1º— Será admitida a aquisição de terrenos vinculados a implantação de projetos habitacionais.~~

~~SEÇÃO IV~~

~~DAS COMPETENCIAS DO CONSELHO GESTOR DO FHIS~~

~~Art. 7º— Ao Conselho Gestor do FHIS compete:~~

- ~~I— Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação ou recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o disposto nesta lei, a política e o plano (estadual ou municipal de habitação;~~
- ~~II— Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;~~
- ~~III— Fixar critérios para priorização de linhas de ações;~~
- ~~IV— Deliberar sobre as contas do FHIS;~~

~~V— Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;~~

~~VI— Aprovar seu regimento interno.~~

~~§1º— As diretrizes e critérios previstos no inciso I do capítulo deste artigo deverão obedecer ainda as normas emanadas do conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de interesse Social, de que trata a Lei federal nº 11. 124, de 16 de Junho de 2005, nos acesso em que o FHIS vier a receber recursos federais.~~

~~§2º— O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas das modalidades de acesso e moradia, das mãos anuais de atendimento habitacional pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos funcionamentos e subsídios concedidos, de onde a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.~~

~~§3º— O Conselho Gestor de FHIS promoverá públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existente.~~

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITORIAIS E FINAIS

~~Art. 8º— Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação Social.~~

~~Art. 9º— Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

São José do Sabugi (PB), em 09 de dezembro de 2008

~~JOSÉ DERCI DE MEDEIROS~~

~~Prefeito~~